



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

LEI Nº. 0454, DE 03 DE JULHO DE 2018.

Desafeta e autoriza doação de área de terras e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica desafetada de sua primitiva destinação, para que se torne bem público disponível, área de terras urbana, sem benfeitoria, de propriedade do Município de Vieirópolis/PB, de acordo com o memorial descritivo e planta, devidamente arquivados, com as seguintes dimensões e confrontações especificadas: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 9.276.090,93m e E 580.109,35m; deste, segue confrontando com Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural (EMATER), com os seguintes azimutes e distâncias: 261°38'06" e 20,000 m até o vértice 2, de coordenadas N 9.276.088,0200 m e E 580.089,5600m, deste, segue confrontando com Rua Francisco Joaquim de Assis, com os seguintes azimutes e distâncias: 171°36'09" e 10,000 m até o vértice 3, de coordenadas N 9.276.078,1300m e E 580.091,0200m; deste, segue confrontando com Associação dos Apicultores e Melipôncultores do Município de Vieirópolis (APIMEV), com os seguintes azimutes e distâncias: 81038106 e 20,000 m até o vértice 4, de coordenadas N 9.276.081,0400m e E 580.110,8100m; deste, segue confrontando com Prefeitura Municipal de Vieirópolis, com os seguintes azimutes e distâncias: 351°36'09" e 10,00 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 39°00', fuso -24, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

Art.2º. Fica o Poder Executivo autorizado a doar à área de terras descrita no art. 1º à ASSOCIAÇÃO GRUPO DE MULHERES TRABALHADORAS RURAIS DA COMUNIDADE DE BAIXIO DOS PEREIRA, inscrita no CNPJ/RFB Nº. 10.476.652/0001-50, com o propósito de atender ao projeto de construção de sua sede administrativa.

§ 1º. A área doada não poderá ser alienada, oferecida em garantia, tampouco ter destinação diversa do disposto no art. 2º, sob pena de nulidade do ato, com a reversão da área ao patrimônio do Município de Vieirópolis e a consequente perda, em favor deste, das benfeitorias construídas, sem que disto decorram quaisquer direitos indenizatórios, devendo tais advertências constar na escritura de doação.

§ 2º. Igualmente, se no prazo de dois (02) anos não for dada a destinação prevista no art. 2º, a área doada reverterá ao patrimônio do Município de Vieirópolis como área institucional.

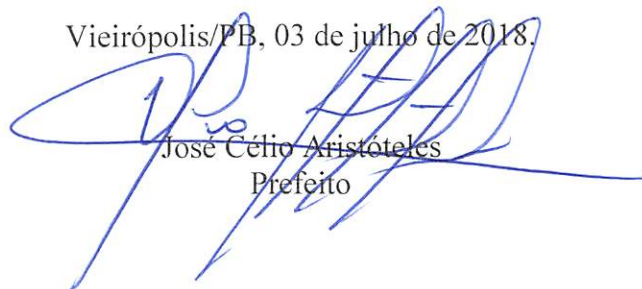


ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

§ 3º. Em qualquer das hipóteses preconizadas nos §§ 1º e 2º a revogação da doação operar-se-á automaticamente, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, revertendo-se a propriedade do imóvel doado ao domínio pleno da municipalidade.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vieirópolis/PB, 03 de julho de 2018.



José Célio Aristóteles
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS

LEI ORDINÁRIA Nº 455, DE 09 DE JULHO DE 2018.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar a área que especifica para fins de construção de moradias através da Associação de Apoio e Luta por Moradia - ALAM e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar com encargo de construção de 50 (cinquenta unidades habitacionais), terreno localizado neste município de Vieirópolis-PB, pertencente ao patrimônio municipal, livre e desimpedido, conforme memoriais descritivos em anexo, para fins de construção de habitações populares do Programa Minha Casa, Minha Vida.

Parágrafo único. A área de que trata o caput está registrada no Cartório de Imóveis, de 1º Ofício da cidade de Sousa/PB, Comarca de Sousa/PB.

Artigo 2º - As áreas descritas no caput do art. 1º, serão doadas a Associação de Apoio e Luta por Moradia - ALAM, pessoa jurídica de direito privado, com inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 06.028.837/0001-25.

§ 1º As áreas de que tratam o caput do art. 1º serão utilizadas exclusivamente e obrigatoriamente para construção de habitações do Programa Minha Casa, Minha Vida do Governo Federal, nos termos do que estabelece a Portaria Ministerial nº 465, de 03 de outubro de 2011 e suas posteriores alterações.

§ 2º Serão beneficiários das moradias de que tratam esta Lei famílias com renda mensal estabelecida e incluída como faixa I do Programa Minha Casa Minha Vida, instituído pelo Governo Federal.

§ 3º As construções deverão ter no mínimo 50,00m² (cinquenta metros quadrados) de áreas construídas cada lote.

Artigo 3º - A entidade de que trata o at. 2º desta Lei, terá um prazo de (dois) anos para construir as unidades habitacionais de que trata esta lei, sob pena de reversão das áreas doadas para o Município de Vieirópolis/PB, sem direito a indenizações ou restituições a qualquer título e na foram em que se encontrarem.

Artigo 4º - A presente lei terá como objetivo principal:

Vieirópolis - Paraíba



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VEIRÓPOLIS

- a) a promoção da melhoria da qualidade de vida das famílias beneficiadas;
- b) criar e fomentar novos postos de trabalho diretos e indiretos, especialmente por meio da cadeia produtiva da construção civil;
- c) atender a demanda habitacional do município, com oferecimento de moradias dignas as famílias carentes.

Artigo 5º - O Município de Veirópolis/PB, realizará minucioso cadastro socioeconômico das famílias que serão beneficiadas pela doação das habitações de que trata esta Lei.

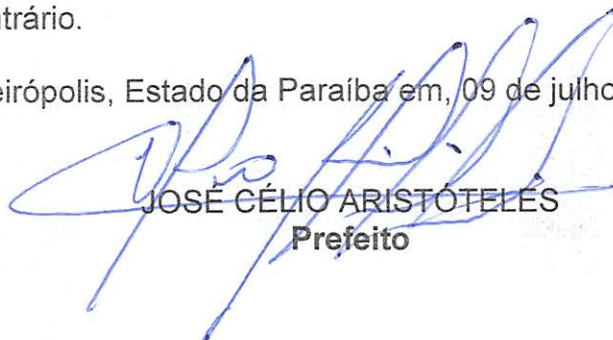
Artigo 6º - É obrigatório aos futuros beneficiados à comprovação dos seguintes dados:

- a) ser maior de dezoito anos;
- b) renda familiar mensal de acordo com a faixa I do Programa Minha Casa Minha Vida;
- c) ter residência fixa no Município de Veirópolis/PB há mais de dois anos;
- d) não possua outro imóvel e que tenha sido beneficiado por nenhum programa habitacional;

Artigo 7º - A falta de cumprimento de qualquer dispositivo desta Lei, ou desvio da finalidade da doação a que se propõe, entre as quais, se o donatário for extinta, ou transferir a outro, fará o imóvel, com todas as benfeitorias e instalações nele introduzidas, reverter ao Município, e não darão direito a nenhuma indenização ou compensação.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Veirópolis, Estado da Paraíba em, 09 de julho de 2018


JOSE CÉLIO ARISTÓTELES
Prefeito